

LEI N° 412 DE 24 DE MAIO DE 1996.

Acresce parágrafos terceiro e quarto ao art. 37 da Lei n° 127, de 31 de julho de 1991, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam acrescidos ao art. 37 da Lei n° 127, de 31 de julho de 1991, os parágrafos terceiro e quarto, com a seguinte redação:

Parágrafo terceiro – É proibida a criação e manutenção de suínos, bovinos e caprinos em núcleos urbanos, que venham a causar insalubridade ou oferecer riscos à saúde, à segurança ou a integridade física de seus proprietários ou de terceiros.

Parágrafo quarto – Para efeito do parágrafo anterior, considera-se núcleo urbano a área rural que possua em seu território dez (10) ou mais unidades habitacionais concentradas num raio de 200m (duzentos metros).

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 24 de maio de 1996.

MANOEL MARTINS ESTEVES
Prefeito

JOSÉ ZACARIAS DA SILVA
Procurador Jurídico

JOSÉ ADILSON GONÇALVES PRIORI
Secretário de Fazenda

Continuação da Lei n° 412 de 24 de maio de 1996.

FRANCISCO CARLOS BRANCO
Secretário de Agricultura e Desenv. Econômico e Social

GUILHERME CORRÊA DE SÁ PEREIRA
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transportes